

PARECER CCJ

Inclui inc. XX no caput do art. 76 na Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985 - que estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre -, e alterações posteriores, dispendo sobre afastamento para doação de leite materno.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto Lei em epígrafe, que foi protocolado em 29 de Março de 2023.

O referido PLL foi proposto pela Vereadora Karen Santos, visando a concessão de 1 (um) dia de afastamento do trabalho a cada mês de doação.

É o relatório.

Primeiramente, há de se observar que, conforme dispõe o Regimento Interno da Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça a análise constitucional, legal e regimental das proposições submetidas ao processo legislativo da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, impõe à Administração Pública de todos os poderes dos entes federativos (U, E, M e DF) os valores básicos aos quais a mesma se vincula: *legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*, igualmente consagrados pelo art. 17 da LOMPA (Lei Orgânica - POA) e pelo art. 4 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

A Procuradoria desta Casa, ao examinar a proposição, apontou ingerência parlamentar sobre matéria de competência exclusiva da Administração, tendo em vista que altera diretamente o Estatuto dos Servidores do Município. Junta ao parecer jurisprudência do TJ/RS, em sede de ADIn, declarando a inconstitucionalidade de leis de conteúdo semelhante.

Assiste razão à Procuradoria, neste caso.

O Projeto de Lei em tela, embora seja de nobre intenção, adentra a esfera administrativa no que diz respeito à organização e funcionamento dos órgãos públicos, cuja iniciativa compete privativamente ao Prefeito, em respeito ao **art. 94, IV** da Lei Orgânica do Município, conforme apontado anteriormente.

Diante do exposto, no que compete à CCJ, examinados os fatos e fundamentos do Projeto de Lei, bem como levando em consideração as observações exaradas, manifesta-se pela **existência de óbice jurídico**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0568826** e o código CRC **CA04AC3C**.

Referência: Processo nº 152.00081/2023-81

SEI nº 0568826

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 271/23 - CCJ** contido no doc 0568826 (SEI nº 152.00081/2023-81 - Proc. nº 0252/23 - PLCL 005), de autoria do vereador Tiago Albrecht foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **21 de junho de 2023**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **02** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **existência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Eng^o Comassetto: **CONTRÁRIO**

Vereador Márcio Bins Ely: **CONTRÁRIO**

Vereador Tiago Albrecht: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 21/06/2023, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0574877** e o código CRC **44EE9C47**.